

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITARIOS  
COORDENADORIA DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO  
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**



**JANEIRO - 2013**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**REITOR**

**Prof. José Roberto Soares Scolforo**

**VICE-REITORA**

**Prof<sup>a</sup>. Edila Vilela de Resende Von Pinho**

**PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

**Prof. João Almir Oliveira**

**COORDENADOR DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO**

**Vitor Fernando Terra**

**CHEFE DO SETOR**

**Emília Cristina Mões**

**GESTÃO: 2012/2016**

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Lavras tem função social, sem fins lucrativos e tem por finalidade:

**I** - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária e visitantes dentro dos padrões de segurança alimentar;

**II** - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;

**III** - manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;

**IV** - favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

**V** - disponibilizar espaço para realização de estágios obrigatórios e/ou voluntários de cursos correlacionados a área de alimentação oferecidos pela UFLA;

**VI** - colaborar no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à área de alimentação e nutrição.

## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - A administração do Restaurante Universitário é de competência da Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários) e está sob a responsabilidade de um chefe, designado de acordo com o Regimento Interno da PRAEC.

§ único: O RU terá um(a) subchefe, designado pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAEC ouvidor(a) Coordenador(a) de Moradia e Alimentação, que responderá pelo RU na ausência do(a) chefe.

### **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

**Art. 3º** - O RU fornecerá refeições para todos os segmentos da UFLA: estudantes em geral, servidores técnico-administrativos e docentes do quadro permanente, funcionários terceirizados e visitantes.

**Art. 4º** - O chefe do setor do Restaurante Universitário, com apoio de sua equipe terá como atribuições:

- I. supervisionar a programação dos cardápios de maneira a assegurar aos usuários uma alimentação balanceada e dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- II. estabelecer, regulamentar e executar as normas para o bom funcionamento do RU;
- III. providenciar para que o almoxarifado do Restaurante Universitário seja mantido devidamente abastecido, observada a demanda do Setor;
- IV. Providenciar pedido de compras dos gêneros alimentícios e demais materiais para o bom funcionamento do RU;
- V. zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais do Setor, bem como pela higiene de seu espaço físico interno e externo, e utensílios;
- VI. avaliar e apresentar propostas que visem à crescente melhoria de atendimento e à qualidade das refeições e otimização dos custos;
- VII. ter o controle rigoroso e fazer levantamento periódico do estoque dos gêneros alimentícios;
- VIII. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas pelo Setor;
- IX. elaborar mensalmente relatórios de avaliação dos serviços prestados; como número de refeições diárias, discriminando todas as categorias e valor médio do custo da refeição;
- X. favorecer por meio de informações e apoio o desenvolvimento de projetos que estejam vinculados a esta Pró-Reitoria;
- XI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

§ único: Na ausência do(a) chefe, as suas atribuições serão delegadas ao subchefe.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 5º** - O atendimento no Restaurante Universitário será feito através de catraca eletrônica que fará a leitura da Carteira de Identificação única da UFLA.

§ 1º - É obrigatório à apresentação da carteirinha de identificação emitida pelo DGTI/UFLA (Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação), na qual constará a categoria do usuário;

§ 2º - os valores serão diferenciados por categoria, sendo estes definidos pela reitoria;

§ 3º - Ao ingressar no refeitório, a fiscalização do Restaurante Universitário poderá solicitar ao usuário, também, a Carteira de Identidade para realização de controle de rotina;

§ 4º - No caso da não apresentação da Carteira de Identificação correspondente a sua categoria, será cobrado o valor de visitante.

§ 5º - Se o fiscal detectar que a carteirinha de um determinado estudante estiver sendo utilizada por terceiros, o portador da carteirinha, bem como o proprietário da mesma serão advertidos e ficarão suspensos do RU por um mês e, no caso de reincidência, por um semestre e, ainda responderá a um processo disciplinar.

**Art. 6º** - As refeições são servidas no sistema self-service à vontade com exceção do prato principal que será servido por funcionário, limitado a uma porção por usuário.

§ 1º - será servido refresco em máquinas disponibilizadas no refeitório em recipiente próprio do usuário;

§ 2º - o RU não servirá copo descartável ou outro tipo de recipiente para suco.

§ 3º - cada usuário poderá passar no máximo duas vezes por dia pela catraca de acesso ao refeitório (almoço e jantar e aos finais de semana e feriados almoço e um marmitex).

**Art. 7º** - Por ocasião da compra de créditos para as refeições, no setor de arrecadação instalado no prédio do Restaurante Universitário, o usuário deverá apresentar a Carteira de Identificação Única, sem a qual não será permitida a venda das refeições.

§ 1º - não existe limite no número de créditos a serem adquiridos;

**§ 2º** - no caso de perda ou extravio da Carteirinha de Identificação Única, o usuário deverá requerer segunda via junto ao DGTI/UFLA;

**§ 3º** - o usuário que não tiver carteirinha própria para utilização do RU poderá adquirir crédito como visitante.

**Art. 8º** - O Restaurante Universitário tem capacidade para 850 lugares por vez.

**Art. 9º** - O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição, deverá ser solicitado a Coordenadoria de Moradia e Alimentação com antecedência mínima de 15 dias.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10º** - A administração do RU não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences no seu interior e/ou exterior.

**Art. 11º** - A carteirinha de identificação da UFLA para utilização do refeitório do RU, é de uso exclusivo de cada usuário.

**§ único** – A carteirinha de identificação da UFLA é de uso pessoal e intransferível.

## **CAPITULO VI DAS DISCIPLINAS**

**Art. 12º-** Não será permitido ao usuário nas dependências do RU:

- a)** O uso de trajes inadequados ou que causem constrangimento aos demais usuários;
- b)** uso de garrafas para servir suco;
- c)** deixar pratos e/ou talheres sobre a mesa após as refeições;
- d)** causar transtornos aos funcionários e aos outros usuários, tais como: deixar talheres no chão, deixar comida sobre a mesa;
- e)** usar bebida alcoólica e/ou estar embriagado;
- f)** vir acompanhado de animais de qualquer porte;

**g)** causar barulho excessivo como: bater talheres nas mesas e/ou pratos, arrastar cadeiras e ou mesas ou usar qualquer outro tipo de instrumento de percussão;

**h)** falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão self-service.

**§ 1º** - O não cumprimento dos itens acima pelos usuários acarretará em advertência e/ou proibição de uso do refeitório;

**§ 2º** - O usuário deverá permanecer no refeitório apenas o tempo necessário para a sua alimentação.

**Art. 13** - As filas de acesso ao RU serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Conta-se com a educação e honestidade dos mesmos para que essa ordem seja respeitada, podendo o infrator ser advertido e/ou ser proibido de usar o refeitório.

## **CAPÍTULO VII DO HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO REFEITÓRIO**

**Art. 14** - O Restaurante Universitário funcionará durante todo semestre letivo, servindo almoço e jantar, nos seguintes horários:

**a)** Almoço: de 10:30 às 13:00 horas, em dias úteis e finais de semana e feriados de 11:30 às 12:30 horas;

**b)** jantar: de 17:45 às 19:15 horas, somente em dias úteis;

**§ 1º** - aos finais de semana e feriados será servido marmitex;

**§ 2º** - O RU. não funcionará em períodos de férias escolares e em recessos pré-determinados pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação ouvida a PRAEC;

**§ 3º** - O Restaurante Universitário funcionará, em caráter excepcional, fora dos horários estipulados, desde que aprovado pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação ouvida a o Pró-Reitor da PRAEC.

## **CAPÍTULO VIII DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO**

**Art. 15** - A venda de créditos para refeição no RU será feita no setor instalado no prédio do restaurante Universitário, nos seguintes horários:

**a)** das 9:00 às 13:00 horas e de 17:00 às 19:15 horas em dias úteis;

**b)** das 10:30 às 12:30 aos sábados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES**

**Art. 16** - O valor das refeições será fixado pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação de acordo com determinação da reitoria.

**Parágrafo único** - Os usuários serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Categoria A - discentes de graduação e pós-graduação previamente classificados pela Coordenadoria de Programas Sociais como sendo de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Categoria B - demais discentes de graduação e pós-graduação;
- c) Categoria C - servidores técnico-administrativos e docentes;
- e) Categoria D - visitante em geral.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 17** - São direitos dos usuários:

- I - utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II - apresentar reclamações e/ou sugestões ao responsável pelo RU que as submeterá à Coordenadoria de Moradia e Alimentação para análise e/ou resolução;
- III - recorrer das decisões da administração e coordenação do RU à PRAEC – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Art. 18** - São deveres do usuário:

- I - zelar pela higiene das dependências do RU, quando dele se utilizar;
- II - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao RU;
- III - comportar-se, nas dependências do RU, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;

**IV** - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa e em trajes de banho;

**V** - respeitar e manter a ordem no RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;

**VI** - não entrar com animais nas dependências do RU;

**VII** - apresentar-se devidamente identificado com carteirinha de identificação da UFLA e possuir créditos em seu cartão correspondente a cada refeição, que deverá ser individual por usuário, ao entrar no refeitório;

**VIII** - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao responsável pelo RU;

**IX** - respeitar e acatar as deliberações da Coordenadoria de Moradia e Alimentação as do responsável pelo RU;

**X** - identificar-se por ocasião da aquisição de créditos;

**XI** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO XI SANÇÕES**

**Art.19** - São faltas puníveis dos usuários:

**I** - os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticados contra os funcionários e/ou demais usuários nas dependências do RU.;

**II** - o não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade, da Coordenadoria de Moradia e Alimentação ou do responsável do RU;

**III** - o uso indevido da Carteirinha de Identificação da UFLA;

**IV** - o não cumprimento dos itens listados no artigo 18.

**Art. 20** - São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do RU.

**I** - advertência verbal;

**II** - advertência escrita;

**III** - suspensão, pelo prazo de 30 dias ou mais, do direito de utilização dos serviços do RU;

**IV** - proibição definitiva de entrar nas dependências do RU.;

§ 1º - A pena disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo(a) chefe do RU. em comum acordo com o coordenador de Moradia e Alimentação.

§ 2º - As penas previstas no item II, III e IV serão aplicadas pelo coordenador de moradia e alimentação e pelo Pró-Reitor da PRAEC e, poderão ainda instaurar processos para apurar os fatos e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração à gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Moradia e Alimentação e pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Art. 22** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Regulamento alterado pelo Conselho de Moradia Estudantil e aprovado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em 01/06/2015.